



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 221 setembro 2003

Diton José de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

1. ASSUNTO

Projeto de Lei nº 026/2003, do Executivo Municipal, cuja súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano para o Ministério Público do Estado do Paraná.

2. RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou perante esta Casa Projeto de Lei visando autorização para doar ao Ministério Público do Estado do Paraná, da área de terreno urbano designada pela letra "A", com área superficial de 4.233,50m² situada no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, desta Cidade e Comarca de Campo Largo, com as seguintes características: mede 60,60m de frente para a Rua Subestação de Enologia, do lado esquerdo com quem da Rua olha o imóvel mede 69,85m e faz nova frente para a Rua Francisco de Almeida Garret, do lado direito mede 69,85m e confronta com a área B, nos fundos mede 60,60m e confronta com a área "C"; área esta a ser desmembrada da Matrícula nº 8540 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.

Mencionado Projeto de Lei não promove a fixação de preço para a concessão, imputando à entidade cessionária obrigação tributária referente ao bem cedido, e à construção a ser edificada.

Finalmente, concede o prazo de 03 (três) anos para concretização benfeitorias no imóvel, sob pena de cassação do direito de uso se estas não forem realizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constitui-se a matéria ora em análise, de competência exclusiva do Poder Público Municipal, a disposição sobre utilização, administração e alienação de seus bens, a teor da prescrição do inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, no que pertine à competência sobre matéria financeira, eis que a doação é gratuita, tem-se que a teor da prescrição dos artigos 132, IV e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como do artigo 67, IV e V da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, esta é privativa ao Chefe do Executivo Municipal, donde sua proposição é acertada.

Com efeito, a doação da forma como proposta é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26 da lei Orgânica do Município, e corroborada pelos investimentos a serem feitos pelo cessionário só pode trazer benefícios ao Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, constatou-se a viabilidade da doação dos bens que no momento constituem-se em imóveis improdutivos, poderá contribuir demasiadamente para a evolução, desenvolvimento e progresso do Município.

4. VOTO

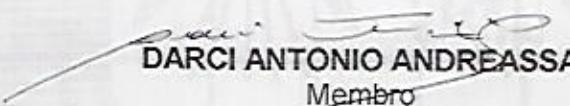
Isto posto, decidem os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em unanimidade de votos emitir parecer favorável ao presente Projeto, a fim de que o mesmo seja levado à apreciação e deliberação em Plenário, ressaltando-se que o mesmo não sofreu nenhuma emenda por esta comissão.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 17 de setembro de 2003.


IVO ROQUE SCAPIN
Presidente


SAID MATTAR
Relator


DARCI ANTONIO ANDREASSA
Membro